



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.118 de 11 de Março de 1998.

Ementa: Redefine situação de Excepcional interesse público para efeito de contratação temporária de servidores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripina faço saber que esta Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas situações de excepcional interesse público para efeito de contratação temporária de servidores:

I – Execução de serviços que objetivam o enfrentamento de exigências ou calamidade pública;

II – implantação de programas sociais nas áreas de Saúde e educação, atividades essenciais e de relevante interesse público;

III – substituição de servidor ou ocupação de cargo vago que se torne imprescindível, desde que esta situação ou ocupação temporária não exceder a 01(um) ano;

IV – Execução de obras públicas diretamente gerenciadas pelo município com duração não superior a 01(um) ano;

V – Execução de convênios.

Art. 2º - A solicitação de contratação na forma do que dispõe esta lei se dará mediante expediente e, sobre tudo, comprovando a falta de pessoal qualificado ou de objetivo suficiente.

Art. 3º - A contratação se dará em regime celetista, observados as disposições da lei nº8.666, de 21.05.93, no que couber, e atenderá ainda as seguintes cláusulas uniformes:

- a) Anulação automática, quando o Tribunal de Contas entender ilegítima a contratação;
- b) Remuneração nunca superior aquela atribuída a servidor efetivo que desempenhe funções iguais ou semelhantes a da contratação.

Art. 4º - Efetuada a contratação no prazo de 15 dias contratados de sua Celebração, a secretaria de administração ou a secretaria geral da câmara, quando for o caso encaminhará ao tribunal de contas para apreciação o processo administrativo que, além da cópia reprográfica desta lei, contará obrigatoriamente:

- a) Expediente da secretaria interessada solicitando a contratação;
- b) Portaria do Chefe do Poder Executivo, ou do Legislativo, quando for o caso, formalizando a contratação;
- c) Contexto de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo o que ficam revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei 1.945, de 28 de janeiro de 1993..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 11 de Março de 1998.

Maria Darticléia A. L. Modesto	- Presidente
Flávio Ernane Modesto Simeão	- 1º Secretário
Wilson Xavier Sampaio Filho	- 2º Secretário